

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
ATO N. 014/2017 – PGJ, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2017  
(PROTOCOLADO Nº 134.577/2016)**

**REVOGADO** pela [Resolução nº 1.695/2023-PGJ, de 05/10/2023.](#)

**Homologa a modificação das atribuições dos cargos de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tatuí. (EMENTA ELABORADA)**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA** DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, **homologa** a modificação das atribuições dos cargos de Promotor de Justiça da **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TATUÍ**, aprovada pelo Órgão Especial do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, em reunião realizada no dia 1º de fevereiro de 2017 (artigos 22, incisos XIX e XX, e 23 da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público de São Paulo - [Lei Complementar Estadual nº 734](#), de 26 de novembro de 1993), de acordo com a proposta de fls. 26/31, constante dos autos do protocolado n. 134.577/2016, convalidando-se os atos praticados anteriormente, por analogia, com fundamento no disposto no parágrafo único do artigo 2º do [Ato n. 61/95-CPJ-PGJ](#), com a seguinte redação:

**I. 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA:**

- a) 1ª Vara Criminal – Feitos de competência do Tribunal do Júri, desde o inquérito policial até preclusão da sentença de pronúncia, inclusive suas audiências;
- b) 2ª Vara Criminal – feitos de finais 0, 1, 2, 3, 4 e 5, inclusive suas audiências;
- c) 2ª Vara Criminal – Feitos de competência do Tribunal do Júri, desde o inquérito policial até preclusão da sentença de pronúncia, inclusive suas audiências;
- d) Anexo do Júri – Feitos de competência do Tribunal do Júri até final decisão transitada em julgado (inclusive atuação em Plenário);
- e) atendimento ao público.

**II. 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA:**

- a) 1ª Vara Criminal – feitos de finais 8 e 9, inclusive suas audiências;
- b) 2ª Vara Criminal – feitos de finais 6, 7, 8 e 9, inclusive suas audiências;
- c) 2ª Vara Criminal – anexo das Execuções Criminais – todos os finais, inclusive suas audiências;
- d) Visitas às Cadeias Públicas;
- e) Atendimento ao público.

**III. 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA:**

- a) 3ª Vara Cível – todos os finais, inclusive suas audiências;
- b) Corregedoria Permanente dos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais afetos à 3ª Vara Cível;
- c) Patrimônio Público e sua defesa, incluindo a repressão aos atos de improbidade, inclusive as ações civis públicas distribuídas, os feitos criminais respectivos e suas audiências;
- d) Fundações, inclusive as ações civis públicas distribuídas, os feitos criminais respectivos e suas audiências;
- e) Consumidor, inclusive as ações civis públicas distribuídas, os feitos criminais respectivos e suas audiências;
- f) Corregedoria Permanente do Cartório de Registro de Imóveis;
- g) Feitos de finais 7, 8 e 9 e os correspondentes a estes no final zero, desprezando este, do Juizado Especial Cível, inclusive suas audiências;
- h) Atendimento ao público.

**IV. 4º PROMOTOR DE JUSTIÇA:**

- a) 1ª Vara Criminal – feitos de finais 0, 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7, inclusive suas audiências;
- b) 2ª Vara Criminal – todos os finais do Anexo da Corregedoria dos Presídios e da Polícia Judiciária;
- c) Atendimento ao público.

**V. 5º PROMOTOR DE JUSTIÇA:**

- a) todos os feitos do Juizado Especial Criminal, inclusive suas audiências;
- b) 2ª Vara Cível – todos os finais, inclusive suas audiências;
- c) Corregedoria Permanente dos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais afetos à 2ª Vara Cível;
- d) Meio Ambiente, inclusive as ações civis públicas distribuídas, os feitos criminais respectivos e suas audiências;
- e) Habitação e Urbanismo, inclusive as ações civis públicas distribuídas, os feitos criminais respectivos e suas audiências;
- f) feitos de finais 1, 2, 3 e os correspondentes a estes no final zero, desprezando este, do Juizado especial Cível, inclusive suas audiências;
- g) atendimento ao público.

**VI. 6º PROMOTOR DE JUSTIÇA:**

- 
- a)** Infância e Juventude, compreendendo crianças e adolescentes em situação de risco, atos infracionais e interesses difusos, inclusive as ações civis públicas distribuídas e respectivas audiências;
  - b)** todos os feitos cíveis em trâmite na 1ª Vara Cível, inclusive suas audiências;
  - c)** Corregedoria permanente dos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais afetos à 1ª Vara Cível;
  - d)** Direitos Humanos, com abrangência na defesa do Idoso, da Pessoa com Deficiência, Saúde Público e Inclusão Social, inclusive as ações civis públicas distribuídas, os feitos criminais respectivos e suas audiências;
  - e)** feitos de finais 4, 5 e 6 e os correspondentes a estes no final zero, desprezando este, do Juizado Especial Cível, inclusive suas audiências;
  - f)** atendimento ao público.

Publicado em: [DOE, Poder Executivo, Seção I, São Paulo, 127 \(23\), Sexta-feira, 03 de Fevereiro de 2012, p.43.44](#)

Formatado por Vagner